DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.821 DE, 02 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA a permuta entre imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Piacatu e dá outras providencias.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a área pública denominada de "Sistema de Lazer" com área quadrada de 1.000,866m² (um mil metros e oitocentos e sessenta e seis centésimos quadrados), localizada na Quadra 40-B.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a área pública denominada de "Área Institucional" com área quadrada de 651,50m² (seiscentos e cinquenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada na Quadra 40-B.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar entre si, os dois imóveis públicos citados nos artigos 1º e 2º Permutando a Área do Sistema de Lazer com a Área Institucional, transferindo as localizações e limitações das áreas, passando a Área Institucional para Área de Lazer; e o Sistema de Lazer para Área Institucional.

Parágrafo Único: Faz parte integrante desta Lei, Croqui de Situação Atual e Situação Desejada das Áreas a serem permutadas.

Parágrafo único. A finalidade da Permuta e para que o Poder Público possa construir na área que passará para Área Institucional a FARMÁCIA VIVA, laboratório para formulação de fitoterápicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 02 de junho de 2023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 1º de junho de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº. 2.822 DE, 02 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte L E I.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os imóveis declarados de Utilidade Pública por meio do Decreto nº 044 de, 28/04/2023, descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único- Os imóveis objeto da desapropriação de que trata este artigo são os assim descritos:

I – PARTE DO LOTE 03, IMOVEL 174, DA QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 686*: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco* ***A****, localizado na Avenida Dr. José Benetti, distante 40,14 metros da Rua Ângelo Folini, deste segue confrontando com o lote nº 02, na distância de 55,70 metros, até encontrar o marco* ***B****, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 06, na distância de 9,50 metros, até encontrar o marco* ***W****, daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do lote nº 03, na distância de 56,52 metros, até encontrar o marco* ***X****, daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Dr. José Benetti, na distância de 9,63 metros, até encontrar o marco* ***A****, ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel pertencente a* ***MITRA DIOCESANA DE ARAÇATUBA, com ÁREA de 535,77 M2.***

II – PARTE DO LOTE 16, IMOVEL 175, DA QUADRA15, SOB A MATRICULA Nº 8.761*: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco* ***M****,localizado na Avenida Tiradentes, distante 50,85 metros da Rua Ângelo Folini, deste segue confrontando com a Avenida Tiradentes, na distância de 9,00 metros, até encontrar o marco* ***N****, daí deflete à direita e segue confrontando com os imóveis nºs 165, 432 e 448, na distância de 50,00 metros, até encontrar o marco* ***O****, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 13, na distância de 9,72 metros, até encontrar o marco* ***J****, daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do lote nº 16, na distância de 23,34 metros, até encontrar o marco* ***K****, daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel nº 185, na distância de 0,57 metros, até encontrar o marco* ***L****, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel nº 185, e na distância de 26,70 metros, até encontrar o marco* ***M****, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pertencente à* ***ANTONIO GOMES JARDIM NETO E MARIA BERNADETE FERESIN JARDIM, COM ÁREA de 465,58 m²****.*

Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior,

passarão a compor ao Sistema Viário.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelos imóveis a serem desapropriados de que tratam os Incisos I e II; parágrafo único do artigo 1º, será o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) respectivamente.

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada por comissão designada para este fim.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal
02.10 - Urbanismo
02.10.01 - Infra Estrutura Urbana
15 - Urbanismo
15.451 - Infra Estrutura Urbana
15.451.0027 - Obras e Equipamentos Urbanos
15.451.0027.1102.0000 – Aquisição de Terreno para Abertura de Rua
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
0.05.00 100.229 - Cessão Onerosa Pre Sal.....R$ 46.625,10
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
0.01.00 120.000 - Alienação de Bens.....R$ 243.374,90
Total.....R$ 290.000,00

Parágrafo Único: Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, destes R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) serão utilizados recursos por superavit financeiro.

Artigo 5º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2023, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 02 dias de junho de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 1º de junho de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº 2.823 DE, 02 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte L E I.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os imóveis declarados de Utilidade Pública por meio do Decreto nº 044 de, 28/04/2023, descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único- Os imóveis objeto da desapropriação de que trata este artigo são os assim descritos:

I ***– PARTE DO LOTE 06, IMOVEL 525, DA QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 2.100****: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco* ***B****, deste segue confrontando com o remanescente de parte do lote nº 06, na distância de 10,00 metros, até encontrar o marco* ***C****, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 06, na distância de 9,82 metros, até encontrar o marco* ***U****, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 07, na distância de 10,00 metros, até encontrar o marco* ***V****, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 03, na distância de 9,80 metros, até encontrar o marco* ***B****, ponto inicial da descrição deste perímetro.* ***Imóvel pertencente à MANOEL DE SOUZA DINIZ E MARIA LUCIA DE ARAUJO DINIZ, com ÁREA de 98,10 m²****.*

II – PARTE DO LOTE 06, IMOVEL 515, DA QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 470*: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco* ***C****, deste segue confrontando com o remanescente de parte do lote nº 06, na distância de 10,00 metros, até encontrar o marco* ***D****, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 08, na distância de 9,85 metros, até encontrar o marco* ***T****, daí deflete à direita e segue confrontando com confrontando com o lote nº 07, na distância de 10,00 metros, até encontrar o marco* ***U****, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 06, na distância de 9,82 metros, até encontrar o marco* ***C****, ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel pertencente à* ***FRANCISCO SEBASTIÃO DE LIMA E MARIA ALVES LOPES DE LIMA, com ÁREA de 98,38 m²****.*

III – PARTE DO LOTE 08, DO IMOVEL 509, DA QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 8759 *: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco* ***D****, deste segue confrontando com o remanescente de parte do lote nº 08, na distância de 2,16 metros, até encontrar o marco* ***E****, e na distância de 5,76 metros, até encontrar o marco* ***F****, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 08, na distância de 7,07 metros, até encontrar o marco* ***F1****, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 09, na distância de 7,20 metros, até encontrar o marco* ***T****, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº*

*06, na distância de 9,85 metros, até encontrar o marco **D**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pertencente à **JOÃO DE TORO SIMÕES E APARECIDA JOANA SOTERRONI DE TORO SIMÕES, com ÁREA À DESAPROPRIAR de 63,95 m².***

IV – PARTE DO LOTE 08, DO IMOVEL 505, QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 8.758**: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **F**, deste segue confrontando com o remanescente de parte do lote nº 08, na distância de 14,62 metros, até encontrar o marco **G**, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 09, na distância de 12,80 metros, até encontrar o marco **F1**, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 08, na distância de 7,07 metros, até encontrar o marco **F**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pertencente à **IRANI LEDO, USUFRUTUÁRIA MARIA ROCHA LEDO, COM ÁREA DE 45,26 m².

V – PARTE DO LOTE 13, IMOVEL 458, DA QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 471**: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **O**, deste segue confrontando com o remanescente de parte do lote nº 13, na distância de 12,00 metros, até encontrar o marco **P**, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 13, na distância de 9,75 metros, até encontrar o marco **I**, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 12, na distância de 12,00 metros, até encontrar o marco **J**, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 16, na distância de 9,72 metros, até encontrar o marco **O**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pertencente à VICENTE **BEVILACQUA E NEUSA MATHEUSSO BEVILACQUA, com ÁREA de 116,81 m².

VI – PARTE DO LOTE 13 , IMOVEL 464, QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 2.907:** Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **P**, deste segue confrontando com o remanescente de parte do lote nº 13, na distância de 8,00 metros, até encontrar o marco **Q**, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 11, na distância de 9,76 metros, até encontrar o marco **H**, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 12, na distância de 8,00 metros, até encontrar o marco **I**, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 13, na distância de 9,75 metros, até encontrar o marco **P**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pertencente à **ADALBERTO LOPES DE BARROS E JESUÍNA RIBEIRO DE FREITAS DE BARROS, com ÁREA de 78,03 m².

VII – PARTE DO LOTE 11, IMÓVEL 476, QUADRA 15, SOB A MATRICULA Nº 611:** Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **Q**, deste segue confrontando com o remanescente do lote nº 11, na distância de 20,00 metros, até encontrar o marco **R**, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 09, na distância de 9,80 metros, até encontrar o marco **G**, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 10, na distância de 20,00 metros, até encontrar o marco **H**, daí deflete à direita e segue confrontando com parte do lote nº 13, na distância de 9,76 metros, até encontrar o marco **Q**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU, COM ÁREA de 195,62 m².

VIII - PARTE DO lote 09, imóvel 494, da quadra 15, sob a matricula nº 643:** Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **R**, deste segue confrontando com o remanescente do lote nº 09, na distância de 2,25 metros, até encontrar o marco **S**, e na distância de 20,27 metros, até encontrar o marco **T**, daí deflete à direita e segue confrontando com parte dos lotes nº 08, na distância de 20,00 metros, até encontrar o marco **G**, daí deflete à direita segue confrontando com o lote nº 11, na distância de 9,80 metros, até encontrar o marco **R**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pertencente à **LAURO RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO, COM ÁREA de 109,10 m².

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, passarão a compor ao Sistema Viário.

Art. 3º - O valor a ser pago pelos imóveis de que tratam os Incisos "I"; "II" , "III", "IV", "V", "VI", VII" e "VIII"; do artigo 1º desta Lei serão equivalentes à R$ 80,71/m2.

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2023, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal
02.10 - Urbanismo
02.10.01 - Infra Estrutura Urbana
15 - Urbanismo
15.451 - Infra Estrutura Urbana
15.451.0027 - Obras e Equipamentos Urbanos
15.451.0027.1102.0000 - Aquisição de Terreno para Abertura de Rua
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
0.05.00 100.229 - Cessao Onerosa Pré Sal.....R$ 49.203,21

Parágrafo Único: Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes do superavit financeiro.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2023, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art.7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 02 dias de junho de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 1º de Junho de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI Nº 2.824 DE, 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre regulamentação da cessão onerosa de máquinas, equipamentos e operadores, em caráter transitório para Empresa terceirizada e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder de forma onerosa à Empresa Terceiriza pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento habitacional e Urbano, STEIN INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ n. 17.861.752/0001-40, sita à Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 1201, Bela Vista, São Paulo-SP, o uso de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal para a realização de serviços de caráter transitório, desde que a cessão não ocasione prejuízo à execução dos serviços da própria municipalidade.

Parágrafo Único. A cessão de que trata o caput do artigo será efetivada após requerimento junto a Seção de Tributos, para apoio e realização de obras de nivelamento e terraplanagem, destinadas à construção de moradias populares.

Art. 2º - A cessão de uso de máquinas, equipamentos e operadores de que trata esta lei deverá observar os seguintes requisitos:

I- A cessão de que trata esta lei somente será atendida caso não haja prejuízo à execução dos serviços atinentes às obrigações do município.

II- O requerente deverá solicitar, exclusivamente ao chefe do setor, a natureza do serviço pretendido através do requerimento em formulário próprio.

III- Não será atendido requerimento cujo titular esteja em débito com a fazenda municipal, devendo a quitação, se comprovada, ser atestada no setor municipal de tributação,

IV- A prestação do serviço será apurada mediante a hora máquina requerida e apontamento do motorista ou operador em formulário de anotações diárias do veículo ou máquina utilizada.

Art. 3º. Os pagamentos a se efetuarem pela cessão de que trata esta lei serão efetivados, exclusivamente, por meio de guia própria expedida pelo setor de tributação, em conta de movimento ordinário da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 02 de junho de 2.023.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 1º de junho de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE, 02 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA SALÁRIO DE CARGOS CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica estabelecido novo Salário para os Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo I da Lei Complementar nº 145/2021 e Lei Complementar nº 149 de, 13 de maio de 2022.

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
01	Assessor Municipal de Assuntos Turísticos	Livre nomeação e exoneração	Possuir ensino médio completo	R$ 1.850,00	40 h
01	Coordenadoria Municipal de Serviços de Conservação de Vias e Estradas Municipais	Livre nomeação e exoneração	Possuir ensino médio completo	R$ 3.480,00	40 h
01	Diretor Municipal de Serviços de Convênios	Livre nomeação e exoneração	Possuir ensino superior completo	R$ 2.500,00	40h
01	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Livre nomeação e exoneração	Possuir ensino superior completo	R$ 4.000,00	40h

Artigo 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, aos 02 dias do mês de junho de 2.023.
RICARDO FRANCISCO LEMES D ASILVA
Prefeito Municipal
Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 1º de junho de 2023 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

.....